



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 57

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.promissao.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52

Avenida Pedro de Toledo, 386

Telefone: (14) 3543-9000

Site: www.promissao.sp.gov.br

Diário: www.promissao.dioe.com.br

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54

Rua Prefeito Dante Rocchi, 1

Telefone: (14) 3541-0668

Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50

Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61

Telefone: 0800 7719577

Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.promissao.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 57

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.540 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe e institui para todos os loteamentos, empreendimentos imobiliários e condomínios horizontais e verticais o pagamento dos custos dos investimentos já realizados por ocasião da implantação dos sistemas de distribuição de água potável, afastamento e tratamento de esgoto no município de promissão e dá outras providências.

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de PROMISSÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para todos os novos loteamentos, empreendimentos imobiliários e condomínios horizontais e verticais, sem prejuízo das demais exigências legais, fica instituído o pagamento, a título de reembolso, de todos os custos já realizados pela Autarquia, consistentes da implantação dos sistemas de distribuição de água potável, afastamento e tratamento de esgoto no Município de Promissão.

§1º. Doravante, para poder ser realizada a interligação das redes de água e esgoto dos novos empreendimentos nas redes já existentes no município o empreendedor deverá realizar o referido pagamento, nas formas e condições estatuídas nesta Lei.

§2º. O valor a ser pago será de 42,00 UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por lote.

§3º. O loteador poderá optar pelo pagamento da seguinte forma:

I – Em parcelas mensais de, no máximo 12 vezes, limitada a última parcela a data do recebimento definitivo

da infraestrutura pelo SAAE, em UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

II – Pagamento à vista, no ato do recebimento definitivo da infraestrutura pelo SAAE, em UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

III – 50% (cinquenta por cento) no ato do fornecimento da Certidão de Diretrizes pelo SAAE e 50% (cinquenta por cento) até o ato do recebimento definitivo da infraestrutura, em UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

§4º. O não cumprimento dos pagamentos nos vencimentos avançados, ensejará, a incidência de multa, juros e correção monetária na forma contida no Código Tributário Municipal e, se não quitado não será expedido o termo de recebimento do loteamento.

§5º. Referido pagamento não incidirá sobre os projetos habitacionais de interesse social.

Art. 2º. Para os loteamentos e empreendimentos imobiliários cujos processos encontram-se em tramitação na Secretaria de Planejamento do Município e, para os quais já foram expedidas diretrizes da infraestrutura de saneamento, deverão ser adaptados a esta legislação mediante termo de ajuste a ser firmado entre o empreendedor e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 3º. Referidos valores serão, obrigatoriamente, dispostos em conta própria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e serão destinados, exclusivamente, para obras de melhoria e adequação das redes de saneamento básico do Município.

Art. 4º. O referido pagamento não desobriga os loteadores e/ou empreendedores do cumprimento das obrigações legais já existentes e das contidas na Certidão de Diretrizes expedidas pela Administração Pública Municipal direta ou indireta.

Art. 5º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, na ocasião da expedição da Certidão de Diretrizes Básicas dos Projetos de Rede de Água e Esgoto dos loteamentos pelo SAAE, poderá, com base no estudo dos projetos e de acordo com seu interesse técnico, requerer dos investidores/loteadores a substituição da perfuração dos poços artesianos nos locais pelo seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 57

Página 3 de 7

valor correspondente em espécie e assim, realizar no local o que melhor convier tecnicamente, socialmente e ambientalmente.

§1º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, deverá realizar estudo técnico do local do empreendimento e determinar qual o melhor projeto de fornecimento de água potável para a região/local e diante deste justificar tais informações na Certidão de Diretrizes a ser fornecida ao loteador, assumindo assim, a incumbência que outrora era do empreendedor.

§2º. Referidos valores deverão ser revertidos integralmente para a realização das medidas técnicas eleitas mais apropriadas pela autarquia em conformidade com os estudos e projetos específicos elencadas na Certidão de Diretrizes Expedidas.

§3º. Após o empreendedor realizar o levantamento dos custos decorrentes da realização da perfuração e instalação de poço artesiano, reservatório e equipamentos necessários ao eficaz fornecimento de água no empreendimento, deverá apresentá-lo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, que após ratificá-lo ou adequá-lo, receberá tais valores da seguinte forma:

I – À vista, em até 10 (dez) dias após o fornecimento da Certidão de Diretriz pelo SAAE;

II – 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após o fornecimento da Certidão de Diretriz pelo SAAE e 50% (cinquenta por cento) até o ato do recebimento definitivo da infraestrutura pelo SAAE.

§4º. O não cumprimento dos pagamentos nos vencimentos avençados, ensejará, a incidência de multa, juros e correção monetária na forma contida no Código Tributário Municipal e, se não quitado não será expedido o termo de recebimento do loteamento.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de dezembro de 2015.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração,

na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: Z7CUC/OK

LEI Nº 3.541 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Promissão para o exercício de 2016”.

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º O orçamento do Município de Promissão para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 89.883.935,29 (oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) sendo:

I -	Orçamento Fiscal	em	R\$ 62.649.060,00
II -	Orçam. da Seg. Social	em	R\$ 20.046.375,29
III -	Orçam. da Adm. Indireta	em	R\$ 7.188.500,00
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 89.883.935,29

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Autarquia Municipal de Água e Esgoto, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art.2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e nas especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I -	Administração Direta:		
	Receitas Correntes		
		Receita Tributária	R\$ 7.946.000,00
		Receita Patrimonial	R\$ 133.280,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 57

Página 4 de 7

	Receita Industrial	R\$	2.200,00		
	Receita de Serviços	R\$	2.492.300,00		
80.974.095,29	Transferências Correntes	R	\$	79.924.905,29	
	Outras Receitas Correntes	R	\$		
2.343.700,00				29.530,20	
	Receita de Capital				
	Outras Receitas de Capital	R	\$		
600,00					
	Subtotal	R\$	93.892.175,29		

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta					
	Autarquia – SAAE	R\$	7.188.500,00		
	Receita Total	R\$	101.080.675,29		
III - Dedução da Receita (-)					
	Fundeb	-R\$	11.196.740,00		
89.883.935,29	Receita Líquida Total	R	\$		

Art.3º A despesa será realizada segundo a descrição dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo					
	01 - Legislativa	R\$	2.749.000,00		
	04 - Administração	R\$	21.366.100,00		
	06 - Segurança Pública	R\$	1.367.500,00		
	08 - Assistência	R\$	4.163.380,00		
	10 - Saúde	R\$	15.832.995,29		
	12 - Educação	R\$	25.269.569,80		
	13 - Cultura	R\$	589.000,00		
	15 - Urbanismo	R\$	10.104.600,00		
	18 - Gestão Ambiental	R\$	697.260,00		
	20 - Agricultura	R\$	1.065.500,00		
	22 - Indústria	R\$	415.500,00		
	26 - Transporte	R\$	2.206.400,00		
	27 - Desporto e Lazer	R\$	1.816.300,00		
2.161.300,00	28 - Encargos Especiais	R	\$		
	99 - Reserva de Contingência	R	\$		
29.530,20					
	Total	R\$	89.833.935,29		

II - Por Órgão da Administração

01 - Câmara Municipal	R\$	2.749.000,00		
02 - Prefeitura Municipal	R	\$		
03 - Autarquia (SAAE)	R\$	7.180.500,00		
99 - Reserva de Contingência	R	\$		
Total	R\$	89.883.935,49		

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

Art.5º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes - Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Parágrafo Único. As modificações deverão ser mediante Decreto Municipal.

Art. 6º Fica autorizado, em conformidade com o Artigo 26º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04/05/2000, o Município repassar subvenções sociais para as entidades, definidas por lei específica.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 57

Página 5 de 7

no artigo 38, da LC 101/2000.

Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PROMISSÃO, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração,
na data supra. O Secretário da Administração
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: /+ONKEFX

Decretos

DECRETO Nº 5.846 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre declaração de Hóspede Oficial do Município de Promissão, o Excelentíssimo Sr. Dr. Jean Madeira, Secretário de Estado do Esporte e da Juventude.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando que no período de 14 a 22/12/2015 realizar-se-a neste Município, as finais do 44º Campeonato Estadual de Futebol (masculino e Feminino) - Categoria Dentão;

Considerando que este evento de expressão nacional, terá como sede a cidade de Promissão, graças ao Secretário de Esportes Dr. Jean Madeira, que, despido de qualquer interesse, exceto aquele que objetiva a disseminação e incentivo da prática desportiva em todos os rincões do Estado de São Paulo, escolheu nossa cidade para essa disputa tão importante;

Considerando indiscutivelmente, que o esporte é uma ferramenta fundamental para a construção da cidadania, a geração de oportunidades, principalmente para a classe dos menos favorecidos, criando uma perspectiva

de futuro melhor;

Considerando que o esporte tem o poder indelével de socializar os indivíduos das mais diferentes classes e religiões, pois, fortalece as amizades, criam vínculos, além da saúde física e mental;

Considerando, finalmente, que, com esta manifestação, exprime o Executivo local, o sentir unânime do povo promissense;

Artigo 1º - Fica considerado o SR. DR. JEAN MADEIRA, Secretário dos Esportes, no dia 14/12/2015, "HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 27 de dezembro de 2015.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração,
na data supra. O Secretário da Administração
-----RODRIGO CAJAL DINALLI

Código Localizador: T7ZA6F3S

DECRETO Nº. 5.850 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre atualização monetária de tributos e outros débitos municipais para exercício de 2016."

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Considerando que o Decreto nº 3.495 de 22 de dezembro de 2000, fixou o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para a atualização monetária dos tributos municipais;

Considerando o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica adotado no Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 57

Página 6 de 7

Promissão o índice de 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito décimos por cento) fixado pelo IPCA do IBGE para a atualização monetária de tributos (taxas, serviços, ISSQN, ITBI - rural e outros tributos ou débitos municipais) para o exercício de 2016.

Art. 2º. Fica fixado o índice de 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito décimos por cento) para a atualização monetária dos débitos originários do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2016.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 de dezembro de 2015.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração;

-----Rodrigo Cajal
Dinalli

Código Localizador: SN2QSZOC

DECRETO Nº. 5.851 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31/12/2015”

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31/12/2015, pertencentes à Administração Direta e Autarquias.

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 07 de dezembro de 2015.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: 5JIV3AM7

DECRETO Nº 5.852 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

“Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar não processados nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, por não consumação do implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização e dá outras providências.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1o.- Ficam, por força deste decreto, anulados os créditos empenhados nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, inscritos em Restos a Pagar não Processados, nos Balanços Gerais do Município de Promissão.

Artigo 2o.- Os créditos a que se refere o artigo 1º dizem respeito a despesas de custeio não efetivadas até 30 de novembro de 2015, considerando o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64 e artigo 68 do Decreto Federal nº 93872/68.

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO, 10 de dezembro de 2015.

HAMILTON LUIS FOZ

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Administração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 57

Página 7 de 7

na data Supra. O Secretario da Administração
-----Rodrigo Cajal Dinali

Código Localizador: ZVURTA0B